

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 097/2016

Autorização ao Banco do Nordeste para que promova a readequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2016, incluindo ajustes em suas disponibilidades, limites de contratação, financiamento de prêmios de seguro sobre bens dados em garantia, financiamento de aquisição de insumos e outras providências.

Senhores Conselheiros,

- 1. Prevê a alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
- 2. Em 14 de dezembro de 2015, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, na condição de "ad referendum", a Resolução nº 89, que aprovou o programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016. Naquela oportunidade, atendendo aos ofícios Diret 2015/719 -746, de 25 de setembro de 2015, e Diret 2015/172, de 30 de outubro de 2015, do Banco do Nordeste, e tendo por base as diretrizes e prioridades anteriormente aprovadas, foram autorizados ajustes nos objetos financiáveis, o limite global fixado pelo fundo para financiamento em 2016, da ordem de R\$ 14,5 bilhões, além de maior clareza nos conceitos dos objetos financiáveis, inclusive, quando tratando-se de inovação.
- 3. Por sua vez, a Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual-LOA 2016) não confirmou o montante estabelecido pela programação financeira do BNB para 2016 no que concerne aos recursos da União, pois reduziu a parcela das transferências de R\$ 6,8 bilhões para R\$ 5,1 bilhões. Face a isso, o Banco, em atendimento ao item 17 do Parecer nº 01/2015/CGDF/DFIN/SUDENE, enviou à SUDENE o Of. Diret 2016/-51, de 17 de abril de 2016, atualizando a versão da citada programação que passou a prever disponibilidade de aplicação da ordem de R\$ 14,1 bilhões, mantendo fidelidade às orientações e referências normativas para a aplicação dos recursos do fundo, ademais da observância ao estabelecido pela Resolução nº 4.470, de 14 de março de 2016, do Conselho Monetário Nacional, que contemplou alteração dos encargos financeiros e o bônus de adimplência.

- 4. Por meio dos Ofícios Diret 2016/111, de 09 de setembro de 2016, e Diret 2016/490-157, de 15 de setembro de 2016, o Banco do Nordeste encaminhou o pedido de reprogramação de financiamento, prevendo estimativa de disponibilidade de aplicação no montante de R\$ 18,9 bilhões, bem como as seguintes alterações:
- a) Substituição do trecho "beneficiários com faturamento anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)" para "beneficiário ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte", justificando que o novo texto melhora a aplicação da regra e evita a necessidade de eventuais mudanças no caso de futuras alterações nas faixas de valor de classificação por porte.
- b) Substituição do termo "limite de endividamento" por "limite de contratação". Assim, evita ambiguidades e garante a restrição de aquisição de crédito por empresa ou grupo econômico.
- c) Financiamento de prêmios de seguro de bens dados em garantia. O Regulamento do FNE torna obrigatória a aquisição de seguro, que representa, de acordo com o BNB, um custo financeiro do investimento que pode chegar a 2% do valor financiado. Dessa forma, a possibilidade de financiamento do seguro com o FNE representa uma alternativa para reduzir o custo financeiro do investimento.
- d) Financiamento de aquisição de insumos para empresas de médio e grande porte dos setores de Serviços e Turismo. A justificativa do Banco está relacionada com a recessão econômica vigente, que teve maior impacto sobre o financiamento para empresas de médio e grande porte. Assim, afirma, a expansão dos itens passíveis de financiamento seria uma alternativa para estimular a atividade econômica.
- e) Atualização do plano de aplicação sugerido pelo BNB, que prevê um montante disponível, de R\$ 18,9 bilhões. Sobre isso, estudos econométricos da estimativa de desempenho do FNE em 2016, feitos pelo Escritório Técnico de Estudos no Nordeste ETENE, apontam que é pouco provável que o Banco consiga alcançar a meta de aplicação dos R\$ 14,1 bilhões previstos inicialmente. Assim, o Banco propõe uma programação específica para os recursos adicionais (R\$ 4,8 bilhões), destinando-os para o financiamento de projetos de grande porte, no período 2016-2018, voltados para a retomada da atividade econômica regional, a exemplo de empreendimentos de infraestrutura, sendo que este recurso adicional seria excluído das projeções de destinação dos recursos determinada pela legislação do Fundo. A justificativa principal é a criação, pelo Governo Federal, do Programa Crescer, de concessão e privatização, que inclui projetos passíveis de financiamento pelo FNE.
- 5. Face a esse conjunto de pedidos, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Nota Técnica nº 55/SRFI/DPNA/CGPA, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais assim se manifestou:
- a) A baixa expectativa de aplicação da totalidade dos recursos disponíveis (R\$ 18,9 bilhões) no exercício de 2016 e a possível elevação da demanda por financiamentos de projetos voltados para a retomada da atividade econômica regional, a exemplo dos projetos de infraestrutura, justifica o posicionamento favorável à alteração.
- b) Que seja observado o art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, que estabelece seja a aplicação de recursos feita mediante orçamentos anuais por "não ser cabível uma programação específica que abranja o período 2016-2018", mas que procede "possa o BNB, uma vez constatada a baixa demanda por crédito no ano, propor considerar que parte das disponibilidades não serão

- aplicadas neste exercício e que, possivelmente, essas disponibilidades serão absorvidas por projetos de infraestrutura ao longo dos anos subsequentes."
- c) Que ao final do exercício, o montante não aplicado dos R\$ 4,8 bilhões deve ser considerado como disponibilidade, sendo remunerado ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 9.126, de 1996.
- d) Sugere que a Programação de Financiamento do FNE para 2016 também contemple as alterações promovidas (Portaria MI nº 68, de 20/04/16) no artigo 6º da Portaria nº 203, 28/08/15, que redefiniram as diretrizes e orientações gerais para aplicação de recursos mediante a flexibilização do financiamento de projetos de geração de energia nos casos de empreendimentos voltados a isto, a partir do aproveitamento das fontes de biomassa e nos casos de geração por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.
- 6. Por sua vez, destaca esta Autarquia as seguintes considerações:
- a) As alterações sugeridas pelo BNB referentes às modificações textuais destinadas a tornar mais claras as regras para concessão de financiamento, são pertinentes.
- b) A flexibilização proposta, quanto à concessão de crédito para empresas de médio e grande porte dos setores de Serviços e Turismo, dado o contexto econômico vigente, torna a alternativa pertinente e oportuna, contudo, entende que, devido à natureza conjuntural, essa flexibilização tenha caráter excepcional, e sua validade, a princípio, seja restrita ao ano de 2016.
- Que antes de estender as circunstanciais alterações para outros exercícios, e se isso se mostrar necessário, o Banco proceda a avaliação do impacto dessa medida sobre as aplicações do Fundo.
- d) Que a conjuntura econômica do momento e a proposta de financiamento de projetos voltados para a retomada do desenvolvimento econômico da Região, a exemplo de empreendimentos de infraestrutura, tendo por base a destinação dos R\$ 4,8 bilhões para projetos de grande porte se mostra pertinente, além de bem vinda, pois contrabalança as disponibilidades orçamentárias de outro fundo regional, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, administrado pela SUDENE, constituindo-se uma fonte potencial e complementar à oferta de recursos para empreendimentos estruturadores
- e) Que a reprogramação, que propõe a destinação dos recursos adicionais de R\$ 4,8 bilhões, observe o princípio da anualidade do orçamento do Fundo e que o valor não aplicado ao fim do exercício seja considerado como disponibilidade e, como tal, remunerado ao mesmo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 1996.
- 7. Quanto à repercussão das alterações das diretrizes e prioridades do FNE para 2016, promovidas pela Portaria MI nº 68, de 20/04/16, no artigo 6º da Portaria nº 203, 28/08/15, sobre a programação de financiamento 2016, no que tange aos projetos de geração de energia por biomassa, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, a SUDENE destaca que essas alterações já foram admitidas como ajuste para o citado exercício, tendo sido aprovadas pela Diretoria Colegiada e debatidas em reunião do Comitê Técnico do Conselho, realizada em 14/09/16, dependendo tão somente, da deliberação do Conselho Deliberativo da Autarquia.

- 8. Desta forma, a SUDENE recomenda ao Conselho Deliberativo:
- a) que autorize a reprogramação que propõe a destinação dos recursos adicionais de R\$ 4,8 bilhões para uma programação específica, desde que observado o princípio da anualidade do orçamento do Fundo e que o valor não aplicado ao fim do exercício seja considerado como disponibilidade e, como tal, remunerado ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 1996.
- b) Que acate a modificação da programação de aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2016, nos termos propostos pelo BNB, acatados pelo MI, observando as ressalvas feitas tanto pelo Ministério quanto por esta Superintendência
- c) Que determine ao BNB o envio da nova programação atualizada para esta Autarquia e para o Ministério da Integração Nacional.
- 9. Integram a presente Proposição as Notas Técnicas emitidas pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional, além dos pedidos oficializados pelo Banco do Nordeste.

PROPOSIÇÃO:

Expostas as posições da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido, destacando que futuras atualizações da programação deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo da SUDENE em cumprimento ao disposto na alínea "c", inciso XII, art. 4° do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Marcelo José Almeida das Neves Superintendente

ORIGINAL ASSINADO